



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 25 de Maio de 2013

Número 2132

## **DECRETO Nº 6.166, 13 de maio de 2013.** **Regulamenta o art. 45 da Lei Complementar nº 564,** **de 29 de dezembro de 2009.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, para disciplinar o critério para o ressarcimento e indenização ao Erário Municipal:

DECRETA

Artigo 1º - Os ressarcimentos e indenizações ao Erário Municipal, quando decorrentes de pagamentos indevidos em sua remuneração mensal, nos termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, sem que tenha havido dolo do servidor, poderão ser descontados em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração total, incluídas as vantagens pecuniárias transitórias, ou proventos, em valores atualizados.

Artigo 2º - Para fins do artigo anteriores, a fixação do número de parcelas, será igual ao número de meses em que o servidor recebeu os pagamentos indevidos em sua remuneração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

## **DECRETO Nº 6.308, 21 de maio de 2013.** **Declara ponto facultativo**

O Prefeito de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 31 de maio do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 21 de maio de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

## **Decreto nº 6309, de 23 de maio de 2013.** **Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade** **e dá outras providências**

O PREFEITO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006

e a resolução normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 58.916, de 27 de fevereiro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Leme/SP, a se realizar no período compreendido entre 28 e 29 de junho, sob a coordenação da Secretaria de Governo.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades e da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - O Secretário de Governo, Vanderlei Bazílio do Nascimento, instituirá prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - 1/3 (um terço) de Representantes do Poder Público Municipal, sendo 2/3 (dois terços) destes do Poder Executivo e 1/3 (um terço) do Poder Legislativo;

Parágrafo único: À Comissão Preparatória Municipal (CPM) caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 23 de maio de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LEME**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14/2013.** **Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da** **política de assistência social do Município de Leme e** **as normas gerais para sua adequada aplicação, e** **contém outras disposições.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através do conjunto integrado de ações de iniciativa pública municipal e da sociedade civil e articulada pelos Governos Federal e Estadual, cujas competências são as estabelecidas em Lei, visando a garantia do atendimento das necessidades básicas, em consonância com o disposto no artigo 203 da Constituição Federal, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Leme, tendo os seguintes objetivos:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes e em situação de risco pessoal ou social;

III - promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração e/ou reintegração à vida comunitária;

V - atendimento às necessidades emergentes, situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, e em casos de calamidade pública;

VI - garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, consoante disposição constante na Lei Orgânica da Assistência social - LOAS - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e legislações correlatas.

Parágrafo único. Os recursos para provimento do benefício mensal de

que trata o inciso VI do artigo 2º desta Lei, são de responsabilidade e operacionalização do órgão da Administração Pública Federal, a quem incumbe a coordenação da Polícia Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. O conjunto integrado de ações e serviços municipais de assistência social, prestados pelo Poder Público, pelas entidades e organizações civis de assistência social, sem fins econômicos, norteados pela Política Municipal de Assistência Social, consolidada nos Planos Municipais de Assistência Social, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social, de Leme.

Art. 4º. É primazia do Município conduzir a Política Municipal de Assistência Social, de forma integrada e em articulação participativa com a sociedade civil local e as esferas do governo Federal, Estadual ou por meio de consórcios municipais e intermunicipais.

Art. 5º. Os princípios e diretrizes desta Lei são aqueles previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e legislações correlatas, a saber:

I - Dos princípios:

- a) supremacia do atendimento às necessidades sociais *sobre as exigências de rentabilidade econômica*;
- b) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- c) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- e) divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

II - Das diretrizes:

- a) execução de ações político-administrativa e o seu comando único (autogestão) de acordo com as orientações do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
- c) primazia da responsabilidade na condução da política de assistência social.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Assistência Social é constituído por:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência social - COMAS, é instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu equivalente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção I

Da Composição

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, respeitada a paridade, será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) do Governo Municipal e 6 (seis) da Sociedade Civil, assim constituído:

I – Do Governo Municipal: Serão indicados como membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, o número de representantes dos seguintes Órgãos:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Da Sociedade Civil: Serão indicados para compor o Conselho Municipal de Assistência social, os representantes dos seguintes segmentos:

- a) 03 representantes de entidades e organizações da assistência social;
- b) 02 representantes de usuários ou de organizações de usuários da área da assistência social;
- c) 01 representante de trabalhadores da área da assistência social;

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social, poderá designar membros colaboradores para discussão de matérias específicas e assessoria do Conselho, os quais integrarão as comissões temáticas especializadas, podendo ainda, participar dos plenários.

Art. 9º. Somente serão admitidos como participantes do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, as organizações, entidades, associações ou comissões, juridicamente constituídos e em regular funcionamento no âmbito do Município, devidamente inscritas no COMAS

e de seus respectivos usuários.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Chefe do Executivo, e os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio, quando as bases escolherão seus representantes para este fim.

§ 1º. A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A posse dos conselheiros e respectivos suplentes se dará em sessão solene, exclusivamente convocada para este fim.

Art. 11. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias, será excluído e substituído pelo respectivo suplente.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social se estruturará com base nas seguintes disposições:

I - O Conselho será presidido por um de seus conselheiros, um secretário e respectivos vices, eleitos pelos seus membros;

II - O Conselho Municipal de Assistência Social terá paritariamente sua composição renovada a cada 02 (dois) anos, cabendo ao Plenário definir os critérios de renovação, de acordo com as normas definidas no seu Regimento Interno;

III - O Plenário decidirá sobre as atribuições e competências específicas de seus membros;

IV - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

V - O Conselho será regido por seu Regimento Interno, além das normas desta Lei e da Legislação pertinente;

VI - O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário;

VII - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

VIII - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A Conferência Municipal de Assistência Social, será instância colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Da Conferência Municipal de Assistência Social:

I - a Conferência Municipal de Assistência Social, de caráter consultivo e deliberativo, reunir-se-á a cada dois anos ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para avaliar a situação da Assistência Social no Município e apresentar proposta para a Política Municipal de Assistência Social;

II - a Conferência Municipal de Assistência Social aprovará sua organização e normas de funcionamento através de regimento próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Competências

Art. 14. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I - estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas e, participar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

III - propor critérios para a programação orçamentária e execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

IV - aprovar o plano orçamentário e de execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social ou emitir parecer solicitando modificações nos mesmos de acordo com as definições do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

V - estabelecer normas e procedimentos próprios de acompanhamento e controle da movimentação de recursos e o cumprimento dos critérios definidos em Lei quanto às execuções orçamentárias e financeiras do FMAS;

VI - normatizar as ações e regulamentar as prestações de serviços e assessoramento no campo de assistência social no Município, juntamente com o Órgão Gestor;

VII - estabelecer critérios para a autorização de funcionamento e para um registro das organizações e entidades de Assistência Social do Município;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

IX - aprovar critérios de credenciamento de organizações e entidades filantrópicas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal, quanto à celebração de contratos, convênios ou subvenções sociais com o Poder Público Municipal, na forma da lei;

X - regulamentar e sistematizar instrumentos de acompanhamento para aplicação de recursos decorrentes de subvenções sociais, convênios, contratos ou similares, firmados com o Poder Público Municipal;

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke

**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração

Núcleo da Gráfica e Imprensa Oficial

**AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP**

XI - apreciar previamente os contratos e convênios a serem firmados com os órgãos públicos municipais, respeitando-se o Plano Municipal de Assistência Social e as definições a serem emanadas, previstas nos incisos VIII e IX, deste artigo;

XII - realizar sindicância e cancelar o registro das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que não obedecerem aos princípios e diretrizes desta Lei;

XIII - articular-se com as outras instâncias deliberativas do Município, do Estado e da União, tendo em vista a organicidade da Política Municipal de Assistência Social, com as demais políticas públicas;

XIV - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XV - atualizar, aprovar e publicar seu Regimento Interno e normatizações afins;

XVI - zelar pela efetivação da Política Municipal de Assistência Social;

XVII - dar ampla publicidade de suas ações;

XVIII - registrar em livro de ata suas deliberações, consubstanciando-se em Resoluções, com ampla divulgação;

XIX - deliberar sobre a transferência de recursos, acompanhar e avaliar a gestão destes, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços sociais;

XX - emitir atestados de funcionamento para entidades de Assistência Social;

XXI - emitir Certificado de Inscrição ou documento equivalente às entidades e organizações de assistência social.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários da assistência social;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, mediante Portaria, para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões, mediante Portarias, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, outros Conselhos e Instituições para promoverem estudos e pesquisas, a fim de emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo, que geram custos operacionais, deverão constar previamente do Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento do Órgão Gestor.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é instrumento de captação e aplicação de recursos para atender os encargos decorrentes da ação do Município na área de Assistência Social, conforme previsão consolidada no Plano Municipal de Assistência Social e no Orçamento do Município.

§ 1º. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerá às disposições desta Lei, às da Lei 8.742/93 e demais legislações pertinentes.

§ 2º. O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social deliberará sobre a aplicação/destino do recurso de acordo com o inciso XVIII do artigo 22, desta Lei.

Art. 17. Constitui receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e recursos suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da União e do Estado através dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e oriundos da transferência da União de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal;

III - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber, por força da Lei e de convênios ou similares;

IV - recursos provenientes de doações, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organizações e entidades financiadoras, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, produto de contrato, convênios ou similares, na forma da Lei;

V - receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VII - transferência de outros Fundos e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município vincular-se-á ao orçamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e seus recursos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - ao financiamento, total ou parcial, de subvenções, benefícios, programas, serviços e projetos de assistência social, previstos nesta Lei e administrados pelo Órgão Gestor de assistência social, em conformidade com os Planos Municipais de Assistência Social e respectivo orçamento do

Fundo;

II - aquisição de material permanente, despesas de custeio e de outros insumos necessários ao desenvolvimento da Política de Assistência Social no Município;

III - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social, definidos em Lei;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

Art. 19. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em banco;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

§ 1º. O acompanhamento financeiro e contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, será executado por um elemento do quadro de pessoal de finanças da Prefeitura Municipal de Leme, designado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social ou sua equivalente, será a responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Constituem Passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que Órgão Gestor da Política de Assistência Social venha a contrair em função da execução e manutenção das ações assistenciais previstas nesta Lei.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência de saldo positivo ao final do exercício financeiro, o remanescente será utilizado no exercício subsequente para as finalidades exigíveis nesta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, ou, seu sucedâneo, à qual compete:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, anual e plurianual, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Política Municipal de Assistência Social, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) diagnóstico da assistência social no Município;

b) proposição de ações e prognósticos;

c) sistema de avaliação e controle;

d) orçamento-programa e plano de aplicações financeiras.

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

III - efetuar a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou similares entre o Poder Público Municipal e as organizações e entidades, governamentais ou não governamentais, que prestam serviço de assistência social no âmbito do Município, conforme decisão do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - submeter ao referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, a relação das entidades selecionadas para efeitos de concessão de subvenção social e recursos para a implementação de programas com o respectivo valor das parcelas a serem repassadas, o plano e o sistema de aplicações previsto em cada caso.

V - manter atualizado o banco de dados de organizações e entidades de assistência social;

VI - executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com sua competência;

VII - garantir as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

VIII - acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população pelo órgão e entidades, públicas e privadas, inscritas no Conselho, contratadas, conveniadas, ajustadas, acordadas ou subvencionadas pelo Poder Público, com a devida publicidade;

IX - articular com outras políticas públicas no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, visando a inclusão dos destinatários da Assistência Social;

X - coordenar a elaboração de programas e projetos de Assistência Social no seu âmbito de atuação;

XI - acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;

XII - elaborar o relatório de gestão;

XIII - controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes de assistência social na área da assistência social, cujos recursos são oriundos das imunidades e renúncias fiscais por parte do governo, conforme leis nº 8.812, de 24 de setembro de 1991; 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e suas regulamentações;

XIV - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;

XV - executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

XVI - definir os procedimentos quanto a relação com as entidades prestadoras de serviços e os instrumentos legais a serem utilizados;

XVII - desenvolver programa de qualificação e capacitação de recursos humanos para a área de assistência social;



XVIII - elaborar conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de partilha de recursos a serem utilizados para as subvenções;

XIX - identificar os recursos e as ações de assistência social nos outros órgãos públicos;

XX - manter em seu organograma uma seção e/ou departamento para intermediar as relações entre Gestor, Conselhos afins e Organizações da Sociedade Civil.

XXI - encaminhar mensalmente ao Órgão Gestor Estadual, o Relatório de Acompanhamento Físico.

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

### Seção I

#### Das Subvenções Sociais

Art. 23. Subvenção Social Municipal para efeitos desta Lei é o recurso financeiro depositado no Fundo Municipal de Assistência Social, repassado a entidades, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para atender a despesa de custeio ou capital, vinculada exclusivamente ao objeto da assistência social, constantes do Plano Municipal de Assistência Social e em Lei.

Art. 24. Somente será concedida e renovada a subvenção social à entidade que tiver comprovado, previamente:

I - regular e efetivo funcionamento;

II - o cumprimento da finalidade de assistência social previsto em seu estatuto;

III - a aplicação devida dos recursos de subvenção social recebidos pelo Poder Público, nos exercícios imediatamente anteriores, ou naqueles a que se referem os recursos e dele prestado contas devidamente;

IV - ter sido declarada de utilidade pública no âmbito municipal;

V - apresentar o plano de aplicação da subvenção pleiteada, de acordo com as normas técnicas expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 25. Será cassado o direito de subvenção da entidade que:

I - tenha deixado de observar quaisquer dos requisitos constantes do artigo 24;

II - tenha incidido em ofensa ao direito fundamental da pessoa humana, notadamente a liberdade de consciência, de crença, e de manifestação de pensamentos, de qualquer forma, tenha praticado ou apoiado ato discriminatório em razão de sexo, cor, religião, posição social e política;

III - tenha deixado de prestar contas ao Poder Público dos recursos de subvenção social recebidos nos exercícios anteriores, ou naquele em que o último recebimento se tenha dado, ou cujas contas tenham sido rejeitadas, hipótese em que ficará obrigada a devolver aos cofres públicos no prazo que lhe for determinado pelo órgão competente;

IV - não tenha condições de funcionamento e prestação de serviços de qualidade, com base em sindicância e critérios a serem estabelecidos em resolução pelo COMAS.

Art. 26. A transferência de recursos municipais, estaduais e federais, para organizações e entidades de assistência social, se processará via Fundo Municipal de Assistência Social, mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, obedecendo as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei e em legislações correlatas.

Art. 27. Obriga-se a entidade subvencionada com recursos públicos a divulgação na imprensa local dos valores financeiros recebidos e aplicados, relativo ao último exercício fiscal.

### Seção II

#### Dos Benefícios Eventuais, Serviços Assistenciais e Outros

Art. 28. Entende-se por Benefícios Eventuais, aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo.

§ 1º. A concessão dos benefícios de que trata este artigo será regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e o seu custeio terá a participação do Estado, mediante critérios definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

§ 2º. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, o doente mental, a pessoa portadora de patologia clínica crônica, a nutriz e nos casos de calamidade pública, atendidas no prazo de 24 horas, respeitadas as disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 29. Entende-se por Serviços Assistenciais as ações continuadas que visem à melhoria das condições de vida da população e cujas atividades, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos primeiros, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227, da Constituição Federal e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 30. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de 1(um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade estabelecida em legislação vigente, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Art. 31. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência

definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos Conselhos Municipais pertinentes e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os princípios que regem esta Lei, com prioridade para inserção social e profissional.

§2º. Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com os benefícios propostos pelos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como, pelos Conselhos Municipais afins.

Art. 32. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu Regimento Interno revisto e adequado conforme a presente Lei, regulamentará os critérios mínimos para funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social e a concessão/renovação dos certificados de inscrição, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 34. Demais normatizações visando o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social serão revistas, alteradas, propostas e implementadas no Município de acordo com a realidade local.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a legislação consolidada – Leis Complementares Municipais 176, de 26/04/1996, 187, de 13/11/1996 e 558, de 16/12/2009.

Leme, 08 de maio de 2013.

**PAULO BLASQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

## LEMEPREV

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV;  
CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA;  
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PRAZO: 12 (DOZE) MESES; VALOR GLOBAL: R\$ 13.218,00;  
DATA DA ASSINATURA: 16.05.2013; LICITAÇÃO: CONVITE 001/2013. SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL 9.648/98 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 16 DE MAIO DE 2013

PUBLIQUE-SE

CINTIA MIRANDA BERNEGOSI  
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV;  
CONTRATADA: DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA;  
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2012, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM CONTABILIZAÇÃO DE CARTEIRA DE ATIVOS.; DATA DA ASSINATURA: 17.05.2013; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 17 DE MAIO DE 2013

PUBLIQUE-SE

CINTIA MIRANDA BERNEGOSI  
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

## PORTARIA Nº 13 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea "b" da Constituição Federal:  
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MACARENCO, CPF nº 553.324.638-04, no cargo de Professor I, com proventos proporcionais equivalentes a 75,5434% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência Agosto de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de Maio de 2013.  
Leme/SP, 20 de Maio de 2013.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
Diretora Presidente

**PORTARIA Nº 14**  
**“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 :  
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, RENATA ALBERS SANTAROSA, CPF nº 053.377.428-41, no cargo de Professor I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 635 de 03/04/2012; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30 , ambos da Lei complementar nº 565 de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de Maio de 2013.  
Leme/SP, 20 de Maio de 2013.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
Diretora Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Elipse R. P. Engenharia & Construções Ltda EPP; OBJETO: prorrogação do prazo de execução da obra de construção de escola EMEF do Bairro Taquari; PRAZO: até 14/08/2013; DATA DA ASSINATURA: 12.04.2013.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2011; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 ; e suas alterações  
Leme , 12 de abril de 2013  
Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Elipse R. P. Engenharia & Construções Ltda EPP; OBJETO: prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação da Creche Josefina Ignácia Denofrio de Carli; PRAZO: até 28/06/2013; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2013.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2011; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 ; e suas alterações  
Leme , 26 de abril de 2013  
Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lemecon Construções Ltda Me; OBJETO: prorrogação do prazo de execução de serviços de adequação das unidades escolares Creche São Rafael, EMEI Viviane de Cássia e Creche Maria Antonia Marcelino; PRAZO: até 11/07/2013; DATA DA ASSINATURA: 10.05.2013.

LICITAÇÃO: Convite nº 020/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 ; e suas alterações  
Leme , 10 de maio de 2013  
Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 05 – TY BORTHOLIN COMERCIAL – R\$ 2.845,00  
LOTES 01 e 02 – ANGELA RENATA PEREIRA ME – R\$ 5.650,00  
Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.  
Leme, 14 de abril de 2013

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 03 – ANGELA RENATA PEREIRA ME – R\$ 15.095,00  
Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.  
Leme, 16 de abril de 2013

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 06– ANGELA RENATA PEREIRA ME – R\$ 4.520,00  
Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.  
Leme, 07 de maio de 2013

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Roberta Bortolotto Moriyama Me ; OBJETO: Rescisão amigável do Pedido de Fornecimento nº 0001432/2012; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 050/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 06 de maio de 2013  
Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes  
Secretária de Educação

### RESUMOS DE EDITAIS

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 011/13; OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de diagnóstico em exames de ultrassonografias de Tireóide, de Mama, Obstétrica e Agulhamento de Mama pelo prazo de 12 meses; DATA DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: 11 de junho de 2.013, 13:30 horas: LOCAL: Dep. Licitações e Compras – Av. 29 de Agosto, 668, centro – Leme/SP; EDITAL: Dep. Licitações e Compras ou site www.leme.sp.gov.br (contas publicas – licitações).  
Leme, 21 de maio de 2.013

DENILSON GUIMARÃES MEIRA  
Secretário de Saúde

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 012/13; OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico em exames Cardiológicos conforme Termo de Referencia (Anexo 1) pelo prazo de 12 meses; DATA DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: 11 de junho de 2.013, 15:00 horas: LOCAL: Dep. Licitações e Compras – Av. 29 de Agosto, 668, centro – Leme/SP; EDITAL: Dep. Licitações e Compras ou site www.leme.sp.gov.br (contas publicas – licitações).  
Leme, 21 de maio de 2.013

DENILSON GUIMARÃES MEIRA  
Secretário de Saúde

## LEI Nº 3.290, de 13 de maio de 2.013

### Institui o Calendário de Eventos de Leme “Circuito de Quermesses”.

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Eventos de Leme, Circuito de Quermesses;

§ 1º O Calendário de Eventos se chamará “Circuito de Quermesses” e será composto pelos eventos de realização anual constantes no Anexo I desta Lei.

I - pelos eventos relacionados no Anexo I desta Lei;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos do Circuito de Quermesses:

I - atividades religiosas de valor comunitário;

Art. 3º O Calendário de Eventos Circuito de Quermesses de Leme tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II - orientar o Executivo Municipal no sentido de preservação de bens e valores religiosos e culturais do Município;

III - estimular a prática de atividades recreativas e de lazer; e

IV - divulgar os eventos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos Circuito de Quermesses de Leme, com o objetivo de:

I - integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos Circuito de Quermesses;

II - propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Leme;

III - manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de Leme;

IV - elaborar o Calendário Anual do Circuito de Quermesses de Leme para o ano seguinte;

V - divulgar o Calendário de Eventos Circuito de Quermesses e, já no início do ano que vigorará o Circuito de Quermesses;

VI - enviar o calendário para a Secretaria da Cultura, o calendário oficial, para o ano posterior, até o último dia útil do ano anterior ao evento.

Art. 5º O Comitê Gestor do Calendário de Eventos do Circuito de Quermesses de Leme será composto por servidores representantes de secretarias e autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Leme.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Público a destinar recursos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 13 de maio de 2.013

Osvair Antunes da Silva  
Presidente Interino

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13/05/13.  
Mario J. Butafava  
Ass. Adm.

### Anexo I

EVENTO	DESCRIÇÃO, LOCAL E HORÁRIO
Quermesse	Igreja São Sebastião
Show de Prêmios	Igreja São José Operário
Dia de São José	Igreja São José Operário
Quermesse	Igreja Imaculada Conceição
Quermesse	Paróquia São José Operário
Novena Litúrgica	Paróquia São José Operário
Dia de Santo Expedito	Paróquia São Manoel
Quermesse	Igreja São Benedito
Novena Litúrgica	Paróquia São José Operário
Dia de Santo Expedito	Paróquia São Manoel
Quermesse	Igreja São Benedito
Dia de São José	Paróquia São José Operário
Quermesse do Padroeiro	Paróquia São José Operário
Quermesse	Paróquia Santa Rita de Cássia
Novena	Paróquia Santa Rita de Cássia
Romaria dos Cavaleiros e Show	Igreja São Sebastião
Quermesse de Santo Izidro	Sapezal
Quermesse	Paróquia São Manoel
Quermesse	Paróquia São Manoel
Café com Chorinho	Paróquia Santa Rita de Cássia - São Francisco
Festa de Santo Antônio	Caju
Noite Italiana	Paróquia São José Operário
Festa Junina	Paróquia São José Operário
Quermesse	Igreja São Sebastião
Quermesse	Igreja Senhor Bom Jesus
Quermesse e Festa de Santa Isabel	Paróquia São José Operário
Festa Julina	Paróquia Santa Rita de Cássia
Quermesse	Igreja Imaculada Conceição
Quermesse	Igreja Senhor Bom Jesus

Quermesse	Igreja Senhor Bom Jesus
Quermesse	Rep. Nossa Senhora Aparecida
Quermesse	Rep. Nossa Senhora Aparecida
Quermesse Nossa Senhora das Graças	Igreja São Benedito
Quermesse	Igreja São Sebastião - Taquari Bairro
Quermesse Alto da Boa Vista	Igreja São Sebastião
Porco no Rolete	Paróquia São José Operário
Festa O Sítio	Paróquia São José Operário
Show de Prêmios	Paróquia São José Operário
Festa da Primavera	Paróquia São José Operário
Quermesse	Igreja São Benedito
Nossa Senhora Aparecida e Festa das Crianças	Paróquia São José Operário
Quermesse	Igreja São Sebastião
Show de Prêmios	Paróquia São José Operário
Quermesse Sumaré Santa Luzia	Igreja São Sebastião
Quermesse e Festa de São Lázaro	Paróquia José Operário

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 301/2013, de 25 de abril de 2013. Sobresta a Posse**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando a apresentação da documentação para ingresso no cargo público pela concursada, e considerando a ausência de prazo para a análise da mesma

RESOLVE:

SOBRESTAR a posse e o exercício da concursada BRUNA FERNANDA BRAGHIM, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II – Espanhol, até a conclusão da análise dos documentos apresentados como exigência para ingresso no cargo.

Leme, 25 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

### **PORTARIA Nº 302/2013, de 29 de abril de 2013. Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 5618 de 24 de abril do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de MEIRE ELLEN MONTEIRO, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuado pela Portaria nº 182/2013, de 19 de março de 2013.

Leme, 29 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

### **PORTARIA Nº 303/2013, de 03 de maio de 2013 Cancela Atribuição de Chefia**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta a atribuição de Chefia do Núcleo de Almoarifado efetuada através da Portaria 601/2012 de 16/08/2012, ao servidor LUIS ROBERTO FRANCISCO.

Leme, 03 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

### **PORTARIA Nº 304/2013, de 03 de maio de 2013 Cancela Atribuição de Chefia**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta a atribuição de Chefia do Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Rede efetuada através da Portaria 241/2013 de 04/04/2013, a servidora JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.

Leme, 03 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme

### **PORTARIA Nº 305/2013, de 06 de maio de 2013 Exonera funcionário**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, o Sr. GILSON HENRIQUE LANI JUNIOR, RG 41.509.547-5, do cargo de Secretário Municipal de Transporte e Viação, retornando-o ao seu cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Municipal.

Leme, 06 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE  
Prefeito do Município de Leme